



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90026/2024
Processo Administrativo nº NUP: 64361.008676/2024-19

ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

Esta Análise Crítica da pesquisa de preços tem por objetivo esclarecer os métodos utilizados para realização do pregão, tendo sido priorizado o inciso I (composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo), art 5º da IN Seges/ME 65, de 2021.

Conforme previsto na Lei 14.133/21, na IN Seges/ME 65, de 2021 e explicitado no Caderno de Logística – Pesquisa de Preços de março de 2024 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, “Também é importante destacar que, no uso desse parâmetro *[inciso I, do art 5º da IN Seges/ME 65, de 2021]*, os preços coletados deverão ser sempre menores ou iguais à mediana do item encontrado nos sistemas oficiais”. Diz o inciso I, do art. 5º da IN Seges/ME 65, de 2021: “I – *composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente*”.

Sendo assim, os valores da mediana dos preços que foram exibidos inicialmente na pesquisa de preços realizada no portal Compras.gov.br foram os seguintes para cada item: 1) R\$ 3.767,1100; 2) R\$ 3.735,4550; 3) R\$ 3.735,4550; 4) R\$ 2.587,5000; 5) R\$ 2.587,5000; 6) R\$ 3.735,4550; 7) R\$ 2.587,5000; 8) R\$ 548,0000; 9) R\$ 250,0000; 10) R\$ 119,9750; 11) R\$ 237,5000. Todos os preços coletados nas pesquisas que estavam acima dessas medianas, para cada item respectivo, foram desconsiderados na composição do preço de referência/estimado por serem excessivamente elevados.

Segundo o Acórdão 863/2013-Plenário: “A deflagração de procedimentos licitatórios exige estimativa de preços que pode ser realizada a partir de consultas a fontes variadas, como fornecedores, licitações similares, atas de registros de preço, contratações realizadas por entes privados em condições semelhantes, entre outras. No entanto, os valores obtidos por meio dessas consultas que sejam incapazes de refletir a realidade de mercado devem ser desprezados”. Também segundo o Caderno de Logística – Pesquisa de Preços de março de 2024 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, “Convém frisar que **cabe ao gestor público examinar os resultados encontrados na pesquisa do sistema** e, a partir de uma análise crítica, **coletar uma série de preços aceitáveis, condizentes com sua realidade**. Ou seja, para o correto balizamento de preços, é essencial realizar a análise qualitativa dos dados obtidos na pesquisa”.

Dessa forma, para a totalidade dos itens, foram também desconsiderados preços muito baixos, que, para a realidade desta contratação, seriam inexequíveis. Na Nota Técnica da Pesquisa de Preços estão detalhadas todas as ocorrências desse tipo de desconsideração de preço item a item.

Finalmente, não houve preços de contratações do sistema oficial do governo aceitáveis, condizentes com a realidade da Contratante, nem de contratações similares feitas pela Administração Pública, nem também se achou dados de pesquisa publicada em mídia especializada. Sendo assim, devido à alta especificidade técnica dos itens a serem adquiridos, partiu-se para a pesquisa direta com fornecedores de reconhecida capacidade de entrega de produtos na área de TIC para compor um preço estimado mais fidedigno à realidade da presente contratação.

Recife-PE, 03 de outubro de 2024.

NATAN SHALOM FRUTUOSO DE OLIVEIRA – 1º Ten
Integrante Técnico/5º CTA